



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5664, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, o pagamento do extrapolamento de média complexidade ambulatorial de hospitais contratualizados, sob gestão estadual e habilitados em cardiologia de alta complexidade, devido ao acréscimo temporário da programação do Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) disposto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2435, de 06 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13/09/2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 204 de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.435, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a programação dos recursos oriundos das portarias GM/MS nº 861 de 08 de abril de 2016, e Portarias GM/MS nº 1.929, GM/MS nº 1.936, GM/MS nº 1.946 e GM/MS nº 1.963, de 18 de outubro de 2016, para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) da Cardiologia e o remanejamento da programação das Regiões de Saúde para as formas de organização correspondentes às habilitações obtidas na cardiologia pelos municípios de Diamantina, Montes Claros, Muriaé e Governador Valadares no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

- o caráter temporário da programação para SADT da Cardiologia prevista na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.435, de 06 de dezembro de 2016 e a discussão em andamento sobre a cartela de procedimentos que compõem esse tipo de serviço;

- o incremento mensal de produção ambulatorial de média complexidade dos prestadores habilitados em cardiologia de alta complexidade ocasionado pela programação temporária de valores no SADT de tal especialidade;



- que os hospitais contratualizados recebem a média complexidade ambulatorial por valor fixo estabelecido em contrato, não sendo possível a inclusão da programação de SADT da Cardiologia Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.435 nessa parcela em razão do seu caráter temporário.

RESOLVE:

Art.1º – Autoriza, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, o pagamento do extrapolamento de média complexidade ambulatorial de hospitais contratualizados, sob gestão estadual e habilitados em cardiologia de alta complexidade, devido ao acréscimo temporário da programação do Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) disposto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2435, de 06 de dezembro de 2016.

§ 1º – O extrapolamento será igual à diferença entre o valor da produção de média complexidade ambulatorial aprovada no processamento mensal do SIASUS, e o valor de média complexidade ambulatorial que compõe a parcela pré-fixada do referido hospital.

§ 2º – O cálculo será feito levando em consideração os valores de produção e de contrato referentes a procedimentos dos subgrupos 0205, 0211 e 0301 da tabela do SUS.

§ 3º – O ressarcimento será realizado nos casos em que a produção aprovada for maior que o valor previsto na parcela pré-fixada até o limite do valor do SADT programado nas formas de organização da cardiologia de alta complexidade hospitalar na PPI Assistencial de janeiro/17 e discriminado por prestador no anexo único desta Resolução até o limite do valor estabelecido na Deliberação CIB-SUSMG Nº 2435/2016.

§ 4º – Nos casos em que houver mais de um prestador habilitado no município, o recurso de que trata o parágrafo 3º será distribuído considerando as habilitações em cardiologia de cada hospital.



Art.2º – O ressarcimento será mensal e realizado diretamente ao prestador de saúde após apuração do extrapolamento pela Diretoria de Informações em Saúde, até a incorporação do valor da programação definitiva do SADT na parcela pré-fixada dos hospitais contratualizados.

Parágrafo único – Os pagamentos de que tratam esta resolução terão como valor mensal máximo o total de R\$ 262.506,29 (Duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 22.1.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2017.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2017.

**Luiz Sávio de Souza Cruz**  
**Secretário de Estado de Saúde**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESMG Nº XX DE XX DE JANEIRO DE 2017.**

Valor máximo de ressarcimento por prestador considerando o valor programado como SADT nas formas de organização da cardiologia hospitalar de alta complexidade na PPI Assistencial

MUN_ATE	CNES	Estabelecimento	Forma de organização	Total SADT/ano	Total SADT/mês
Diamantina	2135132	Santa Casa de Diamantina	040601 Cirurgia cardiovascular	115.320,11	9.610,01
			040602 Cirurgia vascular	7.867,54	655,63
			040603 Cardiologia intervencionista	73.332,36	6.111,03
			040604 Cirurgia endovascular	10.598,18	883,18
			040605 Eletrofisiologia	3.960,76	330,06
<b>Diamantina Total</b>				<b>211.078,95</b>	<b>17.589,91</b>
Montes Claros	2149990	Santa Casa de Montes Claros	040601 Cirurgia cardiovascular	255.759,77	21.313,31
			040602 Cirurgia vascular	11.071,53	922,63
			040603 Cardiologia intervencionista	157.666,09	13.138,84
			040604 Cirurgia endovascular	41.510,75	3.459,23
Montes Claros	2219638	Hospital Aroldo Tourinho	040601 Cirurgia cardiovascular	215.999,21	17.999,93
			040602 Cirurgia vascular	14.689,05	1.224,09
			040603 Cardiologia intervencionista	153.306,49	12.775,54
Montes Claros	2219646	Hospital Dilson Godinho	040601 Cirurgia cardiovascular	238.719,53	19.893,29
			040602 Cirurgia vascular	11.071,53	922,63
			040603 Cardiologia intervencionista	177.284,29	14.773,69
			040604 Cirurgia endovascular	46.071,95	3.839,33
<b>Montes Claros Total*</b>				<b>1.323.150,20</b>	<b>110.262,52</b>
Muriaé	4042085	Hospital São Paulo	040601 Cirurgia cardiovascular	191.212,10	15.934,34
			040602 Cirurgia vascular	6.582,81	548,57
			040603 Cardiologia intervencionista	145.724,29	12.143,69
			040604 Cirurgia endovascular	20.454,48	1.704,54
			040605 Eletrofisiologia	10.413,19	867,77



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL**

			040601 Cirurgia cardiovascular	139.033,32	11.586,11
			040602 Cirurgia vascular	4.786,47	398,87
			040603 Cardiologia intervencionista	105.958,43	8.829,87
			040604 Cirurgia endovascular	14.872,78	1.239,40
			040605 Eletrofisiologia	7.571,60	630,97
			<b>Muriaé Total</b>	<b>646.609,47</b>	<b>53.884,12</b>
			040602 Cirurgia vascular	9.524,98	793,75
			040603 Cardiologia intervencionista	168.576,20	14.048,02
			040604 Cirurgia endovascular	55.036,17	4.586,35
			040606 - Cirurgia cardiovascular pediátrica	80.141,43	6.678,45
			<b>Passos Total</b>	<b>313.278,78</b>	<b>26.106,57</b>
			040601 Cirurgia cardiovascular	592.725,87	49.393,82
			040602 Cirurgia vascular	28.103,16	2.341,93
			040603 Cardiologia intervencionista	348.407,84	29.033,99
			<b>Varginha Total</b>	<b>969.236,87</b>	<b>80.769,74</b>

\*Excluídos os valores de SADT de cardiologa já constantes na parcela pré-fixada da contratualização dos prestadores habilitados (454.853,48/ano; 37.904,44/mês).

\*\* Prestador não contratualizado. O valor será considerado como teto adicional no processamento da média complexidade ambulatorial.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL